



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 37/2022

OBJETO: HABILITAÇÃO DE FORNECEDORA DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.003136/2022-22

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NOTA Nº 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento formulado por **AIOLOG TECNOLOGIA LTDA** registrada no CNPJ sob nº **07.398.335/0001-59**, de sua habilitação como Fornecedor do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional, nos termos da Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Vale-Pedágio obrigatório foi instituído pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que atribuiu à ANTT a competência para a respectiva regulamentação.

O regramento vigente está contido na Resolução nº 2.885, de 09 de setembro de 2008, que estabeleceu as normas de regência do Vale-Pedágio obrigatório, bem como fixou, nos artigos 13 a 18, os procedimentos para a habilitação das empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e respectivos sistemas operacionais.

Conforme se extrai da NOTA TÉCNICA SEI Nº 579/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (DOC. SEI9786130), cujos apontamentos foram reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 57/2022 (DOC. SEI9786436), a sociedade empresária requerente instruiu o referido pedido com a devida juntada dos documentos exigidos pela citada norma regulamentar.

Deste modo, consoante registrado na referida NOTA, emitida pela GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS, após regular instrução processual, foram atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 14, incisos I a V e § 1º, da Resolução ANTT nº 2.885/2008, bem como atestada a observância do Decreto nº 6.523/2008, no que se refere à disponibilidade de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, razão pela qual opinou-se pelo encaminhamento do feito para deliberação da Diretoria, nos seguintes termos:

Após a análise documental, verificou-se a correção das não conformidades inicialmente apontadas no pedido de habilitação com envio de documentação complementar.

Considerando o PARECER n. 00199/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (387048), no qual a PRG se manifestou pela continuidade do processamento dos pedidos de habilitação de Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e de Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório, e que até a conclusão desta análise técnica não foi publicada a regulamentação do art. 26 da Lei nº 14.206, de 2021, encaminhamos ao GAB para deliberação da Diretoria.

Ademais, com lastro na referida manifestação técnica da GERET, a SUROC, por meio do citado RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 57/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao deferimento do pedido, confira-se:

Assim, ficou comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos pela regulamentação em vigor referentes à habilitação como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com os ditames da Resolução 2.885/2008, proponho à Diretoria que aprove a

habilitação da sociedade empresária AILOG TECNOLOGIA LTDA como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais.

Por fim, relevante consignar que a Procuradoria-Federal junto à ANTT, por meio da Nota nº 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (Documento SEI nº 2270076), fixou o entendimento de que, na ausência de dúvida jurídica que gere insegurança para a Agência, é dispensada de análise dos processos relacionados à habilitação de empresas para fornecimento de Vale-Pedágio Obrigatório e Pagamento Eletrônico de Frete, razão pela qual mostrou-se desnecessária a manifestação da Procuradoria neste caso concreto.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação do pedido de habilitação formulado nestes autos.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da habilitação da sociedade empresária **AILOG TECNOLOGIA LTDA** registrada no CNPJ sob nº **07.398.335/0001-59**, como Fornecedor do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional.

Brasília, 07 de março de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 07/03/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10177948** e o código CRC **A53B5080**.

Referência: Processo nº 50500.003136/2022-22

SEI nº 10177948

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br